



Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Mairiporã

Orgão de Publicação de Atos Oficiais

Quinta-feira, 13 de novembro de 2025 Ano XX

Edição 1516

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.445, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o “Cantinho do Acolhimento”, destinado a pessoas neurodivergentes, nos estabelecimentos públicos e privados do município.

(Autor: Vereador Jessé Pereira dos Santos)

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município, o “Cantinho do Acolhimento”, espaço reservado para o acolhimento de pessoas neurodivergentes, a ser implementado em estabelecimentos públicos e privados.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se estabelecimentos públicos e privados aqueles que prestem serviços públicos ou que promovam socialização e interação entre pessoas, tais como escolas, hospitais, fóruns, restaurantes, cinemas, shoppings, estádios, supermercados, drogarias, farmácias, dentre outros.

Art. 2º O “Cantinho do Acolhimento” observará os seguintes princípios:

I - a não discriminação;

II - a participação plena e efetiva na sociedade;

III - o respeito às diferenças e a aceitação das pessoas neurodivergentes como parte da diversidade humana;

IV - a igualdade de oportunidades; e

V - o reconhecimento das capacidades em desenvolvimento das pessoas neurodivergentes e respeito ao seu direito de preservar sua identidade.

Art. 3º O objetivo do “Cantinho do Acolhimento” é oferecer às pessoas neurodivergentes um ambiente seguro e acolhedor, que possa ser utilizado em momentos de incômodo ou sobrecarga sensorial.

Parágrafo único. “VETADO”.

Art. 4º O espaço destinado ao “Cantinho do Acolhimento” deverá contar com recursos e infraestrutura sensorial voltados ao bem-estar, proporcionando um ambiente confortável e acolhedor aos seus usuários.

Parágrafo único. A definição dos requisitos mínimos para implementação do espaço será estabelecida em regulamento próprio, por meio de decreto do Poder Executivo.

5º Os estabelecimentos que implementarem o “Cantinho do Acolhimento” deverão afixar sinalização adequada, contendo informações mínimas sobre o espaço, conforme definido no regulamento previsto no parágrafo único do art. 4º.

Art. 6º Fica criado o Selo “Cantinho do Acolhimento”, a ser concedido pelo Poder Público Municipal aos estabelecimentos que adotarem protocolos adicionais de acolhimento e assistência a pessoas neurodivergentes.

Art. 7º Para obtenção do selo, o estabelecimento interessado deverá apresentar proposta de adesão ao programa, junto à secretaria municipal competente, contendo plano de ação para situações que demandem atendimento específico às pessoas neurodivergentes.

Parágrafo único. O descumprimento dos protocolos acordados implicará na perda do Selo “Cantinho do Acolhimento”.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das disposições orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiricá, em 13 de novembro de 2025

WALID ALI HAMID
Prefeito

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar



E
X
P
E
D
I
E
N
T
E

A Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Mairiporã (Lei nº 4.401/2025) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pelo Departamento de Comunicação. Edição semanal podendo haver edições extras. Acesse em <http://mairipora.sp.gov.br/imprensa-oficial/>. Diagramação e editoração: Renan da Rocha Pesciotta. Jornalista responsável: Renan da Rocha Pesciotta - MTB: 97.828/SP.
E-mail: imprensa@mairipora.sp.gov.br Telefone: (11) 4604-0974

mairipora.sp.gov.br

Regularize seus débitos com o

REFIS 2021

Vantagens **para você**, melhorias **para a cidade!**

Desconto de até
100%

sobre juros
e multas no
pagamento
à vista

ou parcele em até 120x com desconto de 30%
Confira no site da prefeitura os detalhes e condições do REFIS

MTB: 97.828/SP.